



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Publicado no Diário da Justiça, de 18/05/2009, pág. 05)

ENUNCIADO Nº 6, de 28 de abril de 2009.

O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições, torna público que o Plenário do Conselho, na sessão do dia 28 de abril de 2009, aprovou o Enunciado nº 06, com a seguinte redação:

Os atos relativos à atividade fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, §2º, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da Instituição.

Brasília, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público